

n.º 25:300, de 6 de Maio de 1935, quando tenham apresentado essa certidão no prazo mencionado no artigo 19.º do decreto n.º 8:719, de 17 de Março de 1923.

Art. 2.º Os processos executivos instaurados para cobrança das multas a que se refere o artigo anterior serão mandados arquivar. Se abrangerem maior importância, prosseguirão pela diferença.

Art. 3.º Os conhecimentos serão anulados, processando-se a relação modelo n.º 27 anexa ao regulamento de 4 de Janeiro de 1870 quando apenas respeitem às multas a que alude o artigo 1.º Se porém compreenderem maior importância, ou se já estiverem pagos, serão passados títulos de anulação em relação às multas.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela Assistência Folquense, cuja receita se destina à manutenção da Casa de Caridade da freguesia de Folques, do concelho de Arganil, distrito de Coimbra.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Julho de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.